Lei nº 1298 de 14/06/76

Autoriza Parcelamento de Dívida INPS

O Dr. Hélio Zuba, Interventor do Município de Laranjeiras, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte.

Lei.

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo a parcelar o pagamento da dívida para com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), num montante de Cr$ 377.644 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e (cessenta) quarenta centavos), pagáveis em 36 (cinquenta e seis) prestações mensais de Cr$ 6.743,65 (seis mil, setecentos e quarenta e tres cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a partir do mês de maio de 1976.

§ 1º) - As despesas relativas no corrente exercício, totalizando Cr$ 53.249,20 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos), correrá por conta da dotação:- 43.1.00 - Amortização da Dívida Pública / 5101-138-Dívida Fundada Interna.

§ 2º) - Fica autorizada a inclusão nos próximos Orçamentos Municipais, da dotação específica para amortização da Dívida até o resgate.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, 14 de Junho de 1976